



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIA INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO – MOTOTÁXI

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO – MOTOTÁXI

PREÂMBULO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal nº 719/2021, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Juína-MT, torna público para conhecimento de todos, que no local, horário e período adiante indicados, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas para o objeto da mencionada licitação, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e do tipo **MENOR PREÇO (TARIFA)**, tem como objeto a **PERMISSÃO** da prestação de serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros do Município de Juína, Estado de Mato Grosso-**MOTOTÁXI**, e subordina-se às normas das Leis Federais nº **8.666**, de **21.06.93**, e nº **8.987**, de **13.02.95**, com suas alterações, bem como da Lei Municipal nº **744/2004** e do Decreto Municipal nº 112/2021 em vigor.

DO EDITAL - HORA, DIA E LOCAL

O presente Edital poderá ser acessado pelos interessados e os envelopes dos Documentos de Habilitação e da Proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no seguinte período, horário e local:

Poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Juína-MT, situado na Travessa Emmanuel, 33N, Centro, na cidade de Juína-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br e site www.juina.mt.gov.br.



A abertura dos envelopes será procedida na seguinte data, horário e local:

DATA DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 21/09/2021
HORÁRIO: 08:00 horas;
LOCAL: Sala de Licitações -Travessa Emmanuel, 33N, Centro na cidade de Juína-MT.

INFORMAÇÕES GERAIS

Encontram-se abertas **65 (sessenta e cinco)** vagas associadas a **13 (treze) PONTOS** de **MOTOTÁXI** do Município de Juína a serem preenchidas pelos interessados em participar desta Concorrência Pública.

GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste Edital de Licitação, ou em quaisquer de seus **ANEXOS**, terão os significados determinados a seguir:

CPL: Comissão Permanente de Licitação: órgão do Município a que compete à realização da licitação.

MOTOTÁXI: modalidades de serviço público de transporte rodoviário individual de passageiros, ou ainda, o veículo que é utilizado para a prestação deste serviço.

MOTOTAXISTA: condutor do veículo de prestação do serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros.

MOTOTAXISTA AUTÔNOMO: condutor que detém a **PERMISSÃO** direta do Poder Público para realizar a prestação do serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros, na qualidade de pessoa física.

MOTOTAXISTA VINCULADO: condutor que realiza a prestação do serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros, em nome de uma pessoa jurídica, que por sua vez é o **PERMISSIONÁRIO** outorgado pelo **PODER PÚBLICO PERMITENTE**.



PERMITENTE: Poder Público que outorga a **PERMISSÃO** para a prestação do serviço público.

PERMISSIONÁRIO: pessoa física ou jurídica a que o Poder Público outorga a **PERMISSÃO** para a prestação de serviço público.

CONTRATADO/PERMISSIONÁRIO: pessoa física ou jurídica, vencedora desta licitação, em favor da qual for outorgada a prestação do serviço público, objeto deste certame.

CONTRATANTE/PERMITENTE: Poder Público Municipal, no caso desta licitação, o Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

TERMO DE PERMISSÃO: instrumento formal pelo qual o Poder Público outorga ao particular **PERMISSIONÁRIO** o direito de exploração sobre certa atividade de utilidade pública, mediante determinadas cláusulas contratuais.

LICITANTE – interessados que participa e apresenta proposta no certame licitatório.

VAGA: Unidade de outorga, mediante **PERMISSÃO**, do **PODER PÚBLICO** **PERMITENTE**, associada a um ponto de Mototáxi, operada por um único moto-taxista, autônomo ou vinculado, da categoria motorista, através de um único veículo ciclomotor.

MENOR PREÇO (TARIFA): critério de seleção da proposta, em que se determina que será vencedor o **LICITANTE** que apresentar a proposta com oferta do menor preço. No caso da licitação, objeto do presente Edital, serão classificados os **LICITANTES** em ordem crescente considerando o menor preço de suas propostas, considerando o valor da tarifa que pretende ser pago pelo serviço prestado aos usuários.

1. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2021;

ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS (PONTOS, LOCALIZAÇÃO E VAGAS);

ANEXO III – FORMULÁRIO DA PROPOSTA;

ANEXO IV – MINUTA DE PROCURAÇÃO PARTICULAR;

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM O EDITAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO NÃO EXERCE ATIVIDADE INCOPATIVEL

2. DO OBJETO

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



- 2.1. A presente licitação, sob a modalidade de Concorrência Pública, do tipo menor preço (**tarifa**), tem por finalidade e escolha da melhor proposta, objetivando a **PERMISSÃO DE CADA VAGA DOS PONTOS DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, a modalidade **MOTOTÁXI**, em conformidade com os pontos e as vagas definidos no **ANEXO II**.
- 2.2. Cada **MOTOTAXISTA AUTÔNOMO PERMISSIONÁRIO** só poderá explorar uma vaga no serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros no município de Juína, razão pela qual somente poderá oferecer uma proposta na presente licitação.
- 2.3. A **PERMISSÃO** outorgada ao **MOTOTAXISTA AUTÔNOMO** é constituída *intuito personae*, ou seja, é de caráter personalíssimo e somente por ele o Serviço Público poderá ser prestado.
- 2.4. A **PERMISSÃO**, outorgada a título precário e por prazo de 01 (um) ano, que será renovado automaticamente com a regularização anual do Alvará de funcionamento, poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo do **PODER PERMITENTE**, sem direito a indenização ao **PERMISSIONÁRIO**, observa a Lei nº **744/2004**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Constitui-se condição de participação indispensável a todos interessados a aquisição do Edital de Licitação, com todos os seus respectivos **ANEXOS**, sendo que as pessoas jurídicas deverão adquirir tantos Editais quanto forem as suas propostas.

3.2. PESSOAS JURÍDICAS

3.2.1. Poderão apresentar propostas para a presente licitação as pessoas jurídicas, de natureza civil, instituídas e registradas na forma da lei e das demais normas que as regem, e que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital a seus **ANEXOS**.

3.2.2. As pessoas jurídicas poderão participar, oferecendo propostas, a tantas vagas quantas sejam de seu interesse, desde que estejam associadas a um único **PONTO**, e que disponham, para tanto, de igual número de veículos motocicletas de sua propriedade e condutores mototaxistas que atendam as exigências deste Edital.



3.2.3. Não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que:

- I – foram declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- II – estão impedidas de transacionar a Administração Pública Estadual direta ou indireta;
- III - estão suspensas temporariamente da participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração.

3.3 PESSOAS FÍSICAS

3.3.1 A pessoa física, motorista autônomo, habilitado com **CNH**, categoria **A**, podendo oferecer proposta para uma única vaga de qualquer ponto de serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros do município de Juína, mediante seguintes condições:

- I – ser proprietário de veículo automotor, que atenda as exigências do presente Edital;
- II – não ter sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- III – não estar impedido de transacionar com a Administração Pública Estadual direta ou indireta;
- IV – não estar suspenso temporariamente da participação em licitação e impedido de contratar com a Administração;
- V – não ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela presente licitação;
- VI – não possuir vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

4. DO PREÇO MÍNIMO (TARIFA)

4.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas oferecidas com preço inferior a **R\$ 10,00 (dez reais)** para a tarifa pela prestação do serviço público ao usuário, uma vez que o preço inferior a este limite, é considerado pelo **PODER PERMITENTE** manifestamente inexequíveis, consoante disposição do artigo **48** da Lei nº **8.666/93**, e, via de consequência, passível de futura prestação de serviço público ineficiente por parte do **PERMISSIONÁRIO**.



5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. O LICITANTE apresentará, no período, horário e local estabelecidos neste Edital, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em 1 (um) envelope e a PROPOSTA em outro envelope distinto para cada vaga de seu interesse, separados, lacrados, opacos e indevassáveis, sendo que na parte externa dos mesmos deverá constar, devidamente preenchido pelo LICITANTE o local sublinhado, o seguinte:

5.1.1. **[ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA):**

"A COMISSÃO PERMANECE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR – MOTOTÁXI
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)
NOME DO LICITANTE: _____
NÚMERO DO CNPJ/: _____
NÚMERO DE PROPOSTAS: _____
ITEM: _____
PONTO: _____
LOCALIZAÇÃO: _____"

5.1.2 **[ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA):**

"COMISSÃO PERMANECE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR – MOTOTÁXI
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA)
NOME DO LICITANTE: _____
NÚMERO DO CPF/MF: _____
NÚMERO DE PROPOSTAS: _____
ITEM: _____
PONTO: _____
LOCALIZAÇÃO: _____"

5.1.3. **[ENVELOPE B – PROPOSTA:**

"COMISSÃO PERMANECE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2021

PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR –

MOTOTÁXI

ENVELOPE B – PROPOSTA

NOME DO LICITANTE: _____

NOME DO CONDUTOR MOTO-TAXISTA: _____

ITEM: _____

PONTO: _____

LOCALIZAÇÃO: _____ "

5.2. As pessoas jurídicas deverão apresentar **1 (um) ENVELOPE A** e tantos **ENVELOPE B** quantos forem as vagas do seu interesse, e estes identificados também pelo **NOME DO CONDUTOR MOTO-TAXISTA**.

5.3. No interior do **ENVELOPE A** apresentado pelas pessoas jurídicas, deverão estar grampeados em separado os documentos do respectivo veículo que o condutor vai utilizar na prestação do serviço, de modo a facilitar a análise dos mesmos pela **CPL**.

5.4. Não serão aceitos documentos ou propostas encaminhadas por telefone, fac-símile, telex, meio postal ou correio eletrônico.

5.5. Os envelopes encaminhados em desacordo com o solicitado não serão aceitos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e serão devolvidos, da forma como apresentados, ao pretendido **LICITANTE** ou seu Representante Legal, na seção de abertura dos envelopes de habilitação, ou, na ausência deste, encaminhados ao **LICITANTE** via correio, sendo a ocorrência consignada em ata a ser lavrada pela **CPL**.

5.6. Cada **LICITANTE** pessoa física deverá apresentar o seguinte conjunto de envelopes: **(1 (um) ENVELOPE A para comprovação de sua habilitação) + (1 (um) ENVELOPE B para oferecer a sua proposta)**.

5.7. Cada **LICITANTE** pessoa jurídica deverá apresentar o seguinte conjunto de envelopes: **(1 (um) ENVELOPE A para comprovação de sua habilitação) + (tantos ENVELOPE B quanto for suas propostas a ser oferecidas)**.

5.8. Nos **ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**, os participantes deverão apresentar em uma única via os documentos relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e de seus veículos e condutores mototaxistas.

5.9. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
Fone: (66) 3566-8302



I – em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório expedida via Internet constando o site ou endereço para verificação, ou autenticada por um servidor municipal.

II – dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **60 (sessenta)** dias, a partir da data de sua emissão;

5.10. Obriga-se o **LICITANTE** a apresentar à **CPL** os originais dos documentos de habilitação em qualquer época que lhe for solicitados.

5.11. O representante do **LICITANTE**, devidamente credenciado por meio de procuração particular com firma reconhecida, consoante **ANEXO IV** deste Edital ou procuração pública, poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistir da interposição de recursos.

5.12. – A qualquer momento, durante a fase do processo licitatório, o **LICITANTE** poderá substituir seu representante, nomeando novo procurador.

5.13. – Os **LICITANTES** obrigam-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da respectiva habilitação, sob pena de lhes ser aplicadas as sanções legais e regulamentares.

6. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA – ENVELOPE A

6.1. A comprovação de habilitação da pessoa jurídica, para concorrer a todas as vagas de seu interesse, será mediante as cláusulas e documentos apresentados a seguir neste item:

Parágrafo único: todos os documentos da fase de habilitação deverão estar no interior do **envelope A** no prazo estipulado para a entrega do mesmo.

6.1.1 Da Habilitação Jurídica

6.1.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá exclusivamente em:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



- I – cédula de identidade dos responsáveis legais do **LICITANTE**;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – documento do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV – inscrição do ato constitutivo, o caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2.1. A regularidade fiscal se comprovará através de:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF e/ou inscrição Estadual**;
- II – prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual (ICM/IPVA) e Municipal** do domicilio ou da sede da pessoa jurídica;
- III – A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de duas certidões:
 - a) da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - b) de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- IV – A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- V – A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município da sede da pessoa jurídica;
- VI – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- VII – Certidão Negativa de Débito (**CND**) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para comprovar regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**);



VIII – Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para comprovar regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

6.1.3. Da Qualificação Técnica

6.1.3.1. A qualificação técnica se comprovara através dos seguintes documentos:

I – COM RELAÇÃO AOS CONDUTORES MOTOTAXISTAS:

- a)** cédula de Identidade que comprove ter completado 21 (vinte e um) anos de idade (art. 3.^º, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal n.^º 744/2004);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda – **CPF**;
- c)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**) na categoria **A**, na forma estabelecida pelo **CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito, devendo estar em plena validade;
- d)** Possuir Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**), por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria (art. 3.^º, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal n.^º 744/2004);
- e)** Certidão emitida por Órgão Executivo de Trânsito (**DETRAN ou equivalente**) que expediu a **CNH** do **LICITANTE**, em seu nome, contendo o nome, **CPF**, nº **CNH**, até a data que efetivamente passará a prestar o serviço de Moto Táxi, e o histórico das infrações ativas ao Código de trânsito Brasileiro por ele cometidas, discriminando por tipo (**gravíssima, grave, média e leve**) e a pontuação acumulada em decorrência destas infrações;
- f)** Certidão negativa de antecedentes **policiais, estadual e federal**, sendo aquela fornecida pela Delegacia de Policia mais próxima da residência do licitante, e esta, fornecida pela Superintendência Regional da Policia Federal de Cuiabá –MT;
- g)** Certidão negativa **judicial, civil e criminal**, no âmbito **estadual e federal**, bem como de **protesto notarial**;
- h)** Certidão de regularidade e quitação com a Justiça eleitoral;



- i) Comprovação de regularidade junto ao serviço militar, para **LICITANTE** do sexo masculino;
- j) Comprovação de contribuinte junto ao **INSS** na qualidade de autônomo; que deverá ser apresentada somente pelos Licitantes classificados como vencedores ate a data da assinatura do Termo de Permissão;
- K) Para cobertura de eventuais danos pessoais, as empresas e os autônomos, firmarão contrato de seguro de vida cobrindo despesas hospitalares e estabelecendo indenizações em caso de morte accidental e invalidez, cujo prêmio atinja o valor mínimo de:
 - I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte accidental;
 - II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez accidental; e,
 - III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para despesas médicas e hospitalares.
- L) Os serviços de MOTOTÁXI somente serão permitidos, depois de estar comprovado a realização de contrato securitário para o moto-taxista (**condutor**) e o usuário (**passageiro**).
- m) Os valores estabelecidos nos incisos deste artigo serão reajustados anualmente pelos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exigência que será satisfeita sempre na data da renovação do alvará ou taxa de autorização de funcionamento.
- n) Dos valores não será deduzido a importância paga eventualmente a título e seguro obrigatório.
- o) O poder Público Permitente não responderá por qualquer dado pessoal, material, estético ou moral decorrente de acidente que vitime terceiros, condutor e/ou usuário de veículo em atividade no serviço de que trata esta Lei - sendo a escolha do meio de transporte, também ato volitivo do próprio passageiro, que também deverá ater-se as circunstâncias de custos e benefício do mesmo.
- p) Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições desta Lei e de seus regulamentos, sejam emanados do Poder Legislativo sejam do Executivo, respondendo o infrator administrativamente nos termos desta Lei, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis a cada espécie.



- q)** O Município ajuizará ação regressiva contra os permissionários de serviço de MOTOTÁXI que, com culpa ou dolo, causarem prejuízos aos cofres públicos.
- r)** Apresentar documentação que comprove a aprovação em curso de Direção Defensiva, devidamente registrado ou autorizado pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito;
- s)** Estar cadastrado junto ao órgão de trânsito no âmbito municipal, que fornecerá uma carteira individual de identificação e de registro do condutor da MOTOTÁXI, de porte obrigatório quando no serviço;
- t)** Apresentar documentos que comprove ser o proprietário do veículo que será utilizado para prestar serviço de MOTOTÁXI, bem como possuir a sua documentação completa e atualizada, salvo se for condutor vinculado, em que a propriedade do veículo deverá ser da empresa permissionária;
- u)** Apresentar certidão negativa de antecedentes policiais, estadual e federal, no local onde manteve residência nos últimos 10 (dez) anos e, posteriormente, na qualidade de permissionário, de acordo com o disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- v)** Apresentar certidão negativa judicial, cível e criminal, no âmbito estadual e federal, bem como de protesto notarial, renovável a cada ano; e,
- w)** Estar em situação regular junto a Justiça Eleitoral e apresentar comprovante que exerceu o seu direito de voto nas últimas 02 (duas) eleições;
- x)** Apresentar exame médico que apresente aptidão física e mental.
- y)** ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

II – COM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS:

- a)** Certificado de Registro do Veículo que será utilizado na prestação do serviço público permitido, em nome da pessoa jurídica **LICITANTE**;



- b)** Com Cilindrada mínima de **100cc** e máxima de **300cc**, que esteja em perfeitas condições de circulação (art. 3º, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal n.º 744/2004);
- c)** Com idade de uso máximo de 07 (sete) anos contados de fabricação e licenciado no Município de Juína – MT (art. 3º, inciso I, alínea “b” da Lei Municipal n.º 744/2004);
- d)** Dotados dos documentos originais de fábrica, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, legislação complementar e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, além dos Equipamentos complementares exigido pelo Departamento de Trânsito do Município de Juína – MT (art. 3º, inciso I, alínea “C e D” da Lei Municipal n.º 744/2004);
- e)** Suportes para os pés do passageiro, alças metálicas para o seu apoio; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de Moto táxi;
- f)** Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimaduras ao passageiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de MotoTáxi;
- g)** Espelhos retrovisores;
- h)** Para-barros dianteiro e traseiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de Moto -Táxi;
- i)** Mata-cachorro; dianteiro e traseiro, que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de MotoTáxi, sendo que tal exigência não atinge as motocicletas que em razão do modelo de fabrica não comporta a utilização de tal acessório;
- j)** adesivo nas motos, todos iguais no tanque e carenagem;
- k)** Placa vermelha;



L) Todos os dispositivos de segurança e demais equipamentos exigidos para motocicletas pelo Código Nacional de Trânsito;

m) coletes cada ponto com a sua cor; e.

n) Antena corta pipa.

o) Os veículos utilizados na prestação de serviço ora citado terão cor predominante própria, conforme será regulamentado por Decreto Municipal no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei, devendo estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e portando os seguintes acessórios;

I - Suportes para os pés dos passageiros e cinto de assento ou alça metálicas para o seu apoio;

II - Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimaduras aos passageiros;

III - 02 (dois) espelhos retrovisores;

IV - Para-barros dianteiro e traseiro;

V - Mata-cachorro;

VI – todos os dispositivos de segurança e demais equipamentos obrigatórios exigidos para motocicletas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei Federal nº 12.009/2009;

VII - Os acessórios previstos nos itens I, II, III, IV, V e VI do caput deste artigo, será de exigência imediata e obrigatória para liberação do alvará e, constituem condição *seni qua non* para exercício da atividade.

VIII - É proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação do serviço de mototáxi, especialmente de motonetas, triciclos e quadriciclos.

IX - Apenas será permitida a substituição da motocicleta utilizada no serviço por outra com mesmo ano de fabricação, ou por uma motocicleta mais recente.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo será averiguado mediante vistoria prévia efetuada pelo Departamento de trânsito Municipal por ocasião do cadastramento e, permanentemente, por ações rotineiras da fiscalização mantida pelo referido órgão.

7. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA – ENVELOPE A

7.1. A comprovação de habilitação da pessoa física, para a vaga de seu interesse, será mediante as cláusulas e documentos apresentados a seguir neste item:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



Parágrafo Único: todos os documentos da fase de habilitação deverão estar no interior do **envelope A** no prazo estipulado para a entrega do mesmo.

7.1.1 Da Habilitação Jurídica

7.1.1.2. A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa física consistirá exclusivamente na juntada ao respectivo envelope de uma cópia da sua cédula de identidade.

7.1.2 Da Regularidade Fiscal

7.1.2.1 A regularidade fiscal se comprovara através de:

I) Comprovação de quitação para com a Fazenda Federal, por meio de 2 (duas) Certidões:

- a)** Da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b)** De Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

II) comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Estadual.

III) comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal do domicílio do cooperativado, através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

7.1.3 Da Qualificação Técnica

7.1.3.1 A qualificação técnica se comprovara através dos seguintes documentos, características, acessórios e equipamentos:

COM RELAÇÃO AOS CONDUTORES MOTOTAXISTAS:

a) cédula de Identidade que comprove ter completado 21 (vinte e um) anos de idade (art. 3.º, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal n.º 744/2004);

b) comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda – **CPF**;



- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**) na categoria **A**, na forma estabelecida pelo **CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito, devendo estar em plena validade;
- d) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**), por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria (art. 3.º, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal n.º 744/2004);
- e) Certidão emitida por Órgão Executivo de Trânsito (**DETRAN ou equivalente**) que expediu a **CNH** do **LICITANTE**, em seu nome, contendo o nome, **CPF**, nº **CNH**, até a data que efetivamente passará a prestar o serviço de Moto Táxi, e o histórico das infrações ativas ao Código de trânsito Brasileiro por ele cometidas, discriminando por tipo (**gravíssima, grave, média e leve**) e a pontuação acumulada em decorrência destas infrações;
- f) Certidão negativa de antecedentes **policiais, estadual e federal**, sendo aquela fornecida pela Delegacia de Policia mais próxima da residência do licitante, e esta, fornecida pela Superintendência Regional da Policia Federal de Cuiabá –MT;
- g) Certidão negativa **judicial, civil e criminal**, no âmbito **estadual e federal**, bem como de **protesto notarial**;
- h) Certidão de regularidade e quitação com a Justiça eleitoral;
- i) Comprovação de regularidade junto ao serviço militar, para **LICITANTE** do sexo masculino;
- j) Comprovação de contribuinte junto ao **INSS** na qualidade de autônomo; que deverá ser apresentada somente pelos Licitantes classificados como vencedores ate a data da assinatura do Termo de Permissão;
- K) Para cobertura de eventuais danos pessoais, as empresas e os autônomos, firmarão contrato de seguro de vida cobrindo despesas hospitalares e estabelecendo indenizações em caso de morte acidental e invalidez, cujo prêmio atinja o valor mínimo de:
 - I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte acidental;
 - II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez acidental; e,
 - III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para despesas médicas e hospitalares.



L) Os serviços de MOTOTÁXI somente serão permitidos, depois de estar comprovado a realização de contrato securitário para o moto-taxista (condutor) e o usuário (passageiro).

m) Os valores estabelecidos nos incisos deste artigo serão reajustados anualmente pelos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exigência que será satisfeita sempre na data da renovação do alvará ou taxa de autorização de funcionamento.

n) Dos valores não será deduzido a importância paga eventualmente a título e seguro obrigatório.

o) O poder Público Permitente não responderá por qualquer dado pessoal, material, estético ou moral decorrente de acidente que vitime terceiros, condutor e/ou usuário de veículo em atividade no serviço de que trata esta Lei - sendo a escolha do meio de transporte, também ato volitivo do próprio passageiro, que também deverá ater-se as circunstâncias de custos e benefício do mesmo.

p) Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições desta Lei e de seus regulamentos, sejam emanados do Poder Legislativo sejam do Executivo, respondendo o infrator administrativamente nos termos desta Lei, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis a cada espécie.

q) O Município ajuizará ação regressiva contra os permissionários de serviço de MOTOTÁXI que, com culpa ou dolo, causarem prejuízos aos cofres públicos.

r) Apresentar documentação que comprove a aprovação em curso de Direção Defensiva, devidamente registrado ou autorizado pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito;

s) Estar cadastrado junto ao órgão de trânsito no âmbito municipal, que fornecerá uma carteira individual de identificação e de registro do condutor da MOTOTÁXI, de porte obrigatório quando no serviço;

t) Apresentar documentos que comprove ser o proprietário do veículo que será utilizado para prestar serviço de MOTOTÁXI, bem como possuir a sua documentação completa e atualizada, salvo se for condutor vinculado, em que a propriedade do veículo deverá ser da empresa permissionária;



- u)** Apresentar certidão negativa de antecedentes policiais, estadual e federal, no local onde manteve residência nos últimos 10 (dez) anos e, posteriormente, na qualidade de permissionário, de acordo com o disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- v)** Apresentar certidão negativa judicial, cível e criminal, no âmbito estadual e federal, bem como de protesto notarial, renovável a cada ano; e,
- w)** Estar em situação regular junto a Justiça Eleitoral e apresentar comprovante que exerceu o seu direito de voto nas últimas 02 (duas) eleições;
- x)** Apresentar exame médico que apresente aptidão física e mental.
- y)** ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

8. DAS PORPOSTAS – ENVELOPE B

8.1. O **LICITANTE** ou seu representante legal deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento do “**FORMULÁRIO DA PROPOSTA**” correspondente ao **ANEXO III** deste edital.

8.2. Cada proposta somente habilita o **LICITANTE** a uma vaga do serviço público, objeto desta Concorrência, mas os **LICITANTES** pessoas jurídicas poderão ofertar propostas para tantas vagas quanto estiverem interessados, de forma individualizada, sendo consideradas para um único **PONTO**.

8.3. Cada proposta deverá conter o seguinte:

I – nome do **LICITANTE**, se pessoa física, ou Razão Social do **LICITANTE**, se pessoa jurídica;

II – número da Cédula de Identidade do **LICITANTE**, se pessoa física, ou do titular do **LICITANTE**, se pessoa jurídica;

III – número do **CPF/MF** do **LICITANTE**, se pessoa física, ou **CNPJ/MF** do **LICITANTE**, se pessoa jurídica;

IV – endereço e telefone do **LICITANTE** para correspondência;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



V – número do item correspondente ao **PONTO** em que esta associada a vaga pretendida, nominal e por extenso;

VI – letra do **PONTO** em que esta associada a vaga pretendida, de acordo como registrado no **ANEXO II** deste Edital;

VII – localização do **PONTO** em que esta associada a vaga pretendida, de acordo como registrado no **ANEXO II** deste Edital;

VIII – preço da proposta oferecida, nominal e por extenso;

IX – declaração de ciência e acatamento das condições e termos deste Edital;

X – local, data e assinatura do **LICITANTE** ou seu Representante Legal.

8.4. se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento de procura (**ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**), consoante modelo dispostos no **ANEXO IV**, para esse fim específico, que poderá ser público ou particular com firma reconhecida.

8.5. A proposta que apresentar o número do item e a localização do **PONTO** em desacordo com a correspondência disposta no **ANEXO II** deste Edital será considerada inexistente para todos os efeitos legais e, via de consequência, a proposta será desclassificada, sendo que o mesmo tratamento será dado as propostas que não contiverem o preenchimento de acordo com todos os incisos do item **8.3** deste Edital.

8.6. A proposta correspondente ao **ANEXO III** deverá ser entregue dentro do **ENVELOPE B**, devidamente lacrado, contendo externamente o prescrito no item **5.1.3.** deste Edital.

8.7. Não acudindo interessados para o preenchimento de todas as vagas desta licitação, o Município de Juína-MT, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, ouvido o Assessor Jurídico do Município, poderá firmar o **TERMO DE PERMISSÃO**, ao primeiro interessado que apresentar proposta com preço igual ao primeiro classificado, observada as demais exigências deste Edital e da Lei nº **744/2004**.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DA VISTORIA NOS VEÍCULOS



9.1. Os envelopes deverão ser entregues em local, período e hora, estipulados neste Edital, lacrados.

9.2. Em sessão pública, a realizar-se no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Juína-MT, situado na Travessa Emmanuel, 605 Centro, na cidade de Juína-MT.

9.3. Nessa oportunidade, abrir-se-á, observada a ordem de entrega dos envelopes, o **ENVELOPE A** e feita a análise quanto à habilitação dos **LICITANTES**.

9.4. Logo após a aferição dos documentos constantes do **ENVELOPE A**, a **CPL** procederá à vistoria dos veículos motocicletas indicados para a prestação do serviço público de **MOTOTÁXI** pelos **LICITANTES**, até então não considerados habilitados.

9.5. Para realizar a vistoria, a Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar-se de pessoas especializadas, consignado em ata os veículos que preenchem os requisitos e exigências do presente Edital, assim como os que não preenchem, sendo que, com respeito a esses, fazer a discriminação das irregularidades.

9.6. No caso de o veículo motocicleta do **LICITANTE** não preencher os requisitos e exigências do presente Edital, o mesmo será considerado inabilitado para a presente licitação.

9.7. Os **LICITANTES** que não apresentarem seus veículos para a vistoria, no local, data e horários estabelecidos por este Edital para a abertura dos envelopes será considerado inabilitado para o certame licitatório.

9.8. Em qualquer dos casos, habilitação ou inabilitação do **LICITANTE**, será lavrado em ata o deliberado pela Comissão Permanente de Licitação.

9.9. Ato contínuo, depois de realizada a vistoria dos veículos, continuará o procedimento de licitação somente com os **LICITANTES** considerados habilitados, momento em que será aberto o **ENVELOPE B** e lidas as propostas pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** aos **LICITANTES** que comparecerem ao ato, consignando-se em ata o Nome dos **LICITANTE** e do Moto-taxista, quando pessoa jurídica, o número do Intel correspondente ao **PONTO** em que se encontra associada a vaga pretendida e o valor da proposta oferecida.

9.10. Com relação ao **LICITANTE** que for considerado inabilitado, segundo a análise do **ENVELOPE A**, a Comissão Permanente de Licitação não procederá a abertura do correspondente **ENVELOPE B** da proposta, todavia, este ficará em poder da **CPL** até o



momento que não caiba mais interposição de recurso com respeito a habilitação do **LICITANTE**, ou ainda, quando interposto, até que seja devidamente julgado.

9.11. Verificada a hipótese de elevado número de **LICITANTES**, de forma a impossibilitar a leitura das propostas em período de tempo razoável, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** poderá mediante reorganização, interromper os trabalhos, encerrando a sessão, para reiniciar no dia seguinte no mesmo local e horário.

9.12. Esta mesma solução poderá a **CPL** recorrer quando no momento da abertura do **ENVELOPE A** e da vistoria dos veículos motocicletas.

9.13 Após a leitura das propostas, os **LICITANTES** presentes e seus representantes serão convidados a assinar a respectiva ata do ato, subscrita pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da qual constarão todas as ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados que deverão ser reduzidas a termo.

9.14 Caso o Presidente da **CPL** entender que a manifestação é de conteúdo complexo, próprio de matéria recursal, de modo a tumultuar o bom desenvolvimento dos trabalhos, determinara que as mesmas sejam entregue em peça separada pelos **LICITANTES**, na forma de recurso e dentre do prazo legal.

9.15. As propostas constantes do **ENVELOPE B** serão analisadas, julgadas e classificadas posteriormente.

10. DA ANALISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** terá prazo de até **10 (dez)** dias úteis, a contar da data do encerramento da sessão de entrega e abertura dos **ENVELOPES**, para analisar, julgar, classificar as propostas e divulgar e afixar o resultado pelos meios e nos locais de praxe, consoante determina a legislação vigente.

10.2. O resumo do resultado e classificação das propostas e a convocação dos **LICITANTES** para o sorteio de desempate, serão publicados no Diário Oficial de Contas e divulgados nos mesmos locais de costume, e destas publicações começara a fluir os prazos previstos no item **12** deste Edital.

10.3. No julgamento das propostas, serão declarados como vencedores os **LICITANTES** que ofertarem a proposta com o menor preço referente à tarifa que pretende ver paga pelo serviço prestado aos usuários, considerado o numero de vagas disponibilizadas pelo **PODER PERMITENTE** para cada **PONTO** a serem preenchidas.



10.4. A classificação sucede ao ato de julgamento e estabelece a ordem crescente de valor das propostas apresentadas, desde que não sejam consideradas desclassificadas.

10.5 Nos casos de empate entre duas ou mais propostas para preencher as vagas ao mesmo **PONTO**, o critério a ser adotado para o desempate será o Sorteio Público, em sessão que será designada pela **CPL** no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da divulgação do resultado, sendo pessoalmente notificado os interessados empatados para o ato.

10.6. No caso do item anterior, a ordem classificatória das propostas apresentadas será estabelecida pelo sorteio.

10.7. O não comparecimento dos interessados, uma vez notificados para o ato, não impedirá a realização do sorteio público.

10.8. O local, data e o horário dos sorteios a serem eventualmente efetuados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, também serão informados por ocasião da divulgação do resumo do resultado de classificação.

10.9. No final da classificação das propostas, existindo **PONTOS** com vagas a serem preenchidas, seja em vista de não ter tido interessados a preenchê-las seja porque não teve **LICITANTES** devidamente habilitados, ou ainda, motivado pelo fato de não ter havido propostas classificadas, a **CPL** procederá a um novo sorteio público entre todos os **LICITANTES** remanescentes que oferecem propostas que se encontram classificadas, classificando-os numa única relação em ordem crescente, sendo que, os primeiros classificados esta nova relação, serão convocados para preencher as vagas até então desprovidas, independentemente de ter ou não o **LICITANTE** feito à inscrição para o mencionado **PONTO** com vagas a serem preenchidas.

10.10. A Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial de Contas e nos locais de costume, o local, data e horário da realização do novo sorteio público mencionado no item anterior, sendo que, para efeitos desta licitação, denomina-se **CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS LICITANTES REMANESCENTES** a nova classificação obtida através deste novo sorteio público realizado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste Edital ou deixarem de atender quaisquer de suas exigências;



II – apresentarem valor inferior ao preço mínimo para tarifa estabelecido por este Edital;

III – condicionarem seus preços e prazos a quaisquer condições não previstas neste Edital, ou ainda a outras propostas ou fatores também não previstos;

IV – não estiverem acompanhadas de procuração, quando for o caso, conforme estipulado neste Edital;

V – contiverem divergências de dados, números ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, ou ainda que não permita à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** com razoável grau de certeza determinar o seu sentido;

VI – tiverem sido preenchidas a lápis ou de forma ilegível;

VII – não tiverem sido apresentadas mediante o preenchimento do **FORMULÁRIO DA PROPOSTA** constante do **ANEXO III** do presente Edital, sendo inadmissível qualquer forma de cópia do mesmo;

VIII – se referirem a vaga de **PONTO** que não está relacionado no **ANEXO II** deste Edital;

IX – não contiverem a assinatura do **LICITANTE** ou de seu procurador.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos e decisões relativas à presente Concorrência, caberão os recursos de que trata o art. **109** da Lei nº **8.666/93**, no modo e prazo estipulados no citado dispositivo legal.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

13.1. Após a análise, julgamento, classificação das propostas, publicação do resultado e decorrido os prazos para interposição de recursos, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** encaminhara o resultado final a autoridade competente para homologação do objeto da licitação.



13.2. Após a homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, o resultado final será publicado mediante nova publicação no Diário Oficial de Contas, publicando-se ainda, no mesmo ato, a convocação aos **LICITANTES VENCEDORES** para a assinatura do respectivo **TERMO DE PERMISSÃO**.

13.3. Os **LICITANTES VENCEDORES** obrigam-se ao cumprimento de todos os prazos estipulados neste Edital, bem como aqueles constantes dos documentos de publicação.

13.4. O não cumprimento dos prazos estipulados caracteriza desistência do **LICITANTE VENCEDOR** e facultara - na forma do que dispõe o § 2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93 – a convocação do **LICITANTE** que detém a seguinte proposta classificada para ocupar a vaga do **PONTO**, ou na ausência de proposta classificada para ocupar a vaga do mencionado **PONTO**, será convocado o **LICITANTE** que se encontra classificado na **CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS LICITANTES REMANESCENTES**, sempre considerando, que os convocados deverão igual prazo, nas mesmas condições e valor, constantes da proposta do primeiro classificado.

13.5. Aplica-se o disciplinado no item anterior, quando o **LICITANTE VENCEDOR**:

- I – não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado;
- II – apresentar os documentos de forma ou com dados diferentes dos apresentados durante o procedimento licitatório ou constantes da proposta;
- III – não cumprir as disposições e cláusulas constantes do **TERMO DE PERMISSÃO**.

14. DAS SANÇÕES E MULTAS

14.1. Aplicam-se a esta licitação todas as sanções e multas dispostas pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15. DA OUTORGА E DA CONTRATAÇÃO

15.1. Julgadas as propostas pela **CPL**, incumbirá ao Prefeito Municipal seguinte:

- I – homologar o resultado final da licitação;



II – revogar a licitação, a qualquer momento, se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em função do interesse público; e,

III – anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame.

15.2. A adoção dos procedimentos indicados nos incisos **II** e **III** do item acima não rega direitos de indenização para o **LICITANTE**.

15.3. A outorga do objeto da presente licitação será feita por vaga constante dos **PONTOS** constantes na relação do **ANEXO I**, de acordo com a respectiva classificação das propostas.

15.4. O veiculo indicado para o serviço público nesta licitação poderá ser substituído por outro no momento da outorga, desde que apresente condições técnicas iguais ou superiores, observadas as exigências deste Edital e do disposto na Lei nº **744/2004**.

15.5. O **LICITANTE VENCEDOR** da vaga será convocado para, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias, proceder à assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO**.

15.6. Perderá o direito à **PERMISSÃO**, em razão da desistência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei **8.666/93**, o **LICITANTE VENCEDOR** que não atender dentro do prazo a convocação mencionada no item anterior.

15.7. O **TERMO DE PERMISSÃO** resultante da presente licitação será assinado pelo Prefeito Municipal, Diretor de Trânsito, **LICITANTE VENCEDOR** e pelo **CONDUTOR MOTO-TAXISTA** quando se tratar de pessoa jurídica e **2 (duas)** testemunhas instrumentarias, observada a minuta constante no **ANEXO IV** deste edital.

16. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O **PERMISSIONÁRIO** será remunerado através de tarifas pagas pelos usuários.

17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. As **PERMISSÕES** decorrentes desta licitação são personalíssimas precárias, inalienáveis, impenhoráveis, e intransferíveis, excutando-se os caso estabelecidos neste Edital e na Minuta do **TERMO DE PERMISSÃO**, sendo vedada a **SUB-PERMISSÃO**.



17.2. Os **PERMISSIONÁRIOS** ficam obrigados, sob pena de cassação da **PERMISSÃO**, a manter durante toda a prestação do serviço as condições exigidas para a habilitação e para a assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO**.

17.3. Os serviços serão executados de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, com destaque para o disposto na Lei nº **744/2004**, Decreto n.º **112/2021** e nas cláusulas da Minuta do **TERMO DE PERMISSÃO**.

17.4. O **PODER PERMITENTE** poderá, a ser critério ou a requerimento de interessados, proceder modificações nas vagas, antecedidas de estudo para analisar a viabilidade das mesmas, nos termos da legislação e normas complementares em vigor.

17.5. As **PERMISSÕES** decorrentes desta licitação poderão ser extintas por renúncia irretratável do **PERMISSINÓARIO**, a surtir efeito **30 (trinta)** dias após sua apresentação por escrito ao **PODER PERMITENTE**.

17.6. Durante o prazo acima mencionado ficará o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a manter a regular prestação do serviço, sob pena de responder na forma da Legislação posta.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A formulação de consultas e os pedidos de esclarecimentos para o completo entendimento deste Edital, bem como a solução de casos omissos, deverão ser feitos por escrito, a **CPL**, no horário das **7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas** de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Juína-MT, situado na Travessa Emmanuel, 33N, Centro, na cidade de Juína-MT.

18.2. Prevalecem as cláusulas estabelecidas no corpo do Edital, em caso de discrepância destas com o que estabeleça qualquer dos seus **ANEXOS**.

18.3. Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições contratuais e constantes dos **ANEXOS** completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os **ANEXOS** integram o Edital, como se nele fossem transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

18.4. A **CPL** poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico e jurídico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas a conferir informações e registros oferecidos pelos **LICITANES**.



18.5. A CPL dará ciência aos **LICITANTES** das decisões pertinentes a esta licitação através de publicação no Diário Oficial do Estado, conforme indicado no preâmbulo deste Edital, ou mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juína, comunicado endereçado ao **LICITANTE** ou seus Representante Legal ou, ainda, consignando em ata de sessão pública.

18.6. Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da **CPL** e pelos **LICITANTES** ou seus Representantes presentes ao ato.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento.

18.8. Aos casos omissos a este Edital aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, sendo os mesmos resolvidos, mediante deliberação, da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

18.9. Para dirimir as questões emergentes e remanescentes deste Edital e do futuro contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

18.10. O **PODER PERMITENTE** se reserva, por razoes de interesse público, o direito de não efetuar as contratações referentes à presente licitação, sem que tal fato gere a indenizações para a **LICITANTE**.

18.11. O Departamento de Transito Municipal fixará, após o ensejo da assinatura dos termos de Permissão, o prazo que o serviço público de Moto táxi deverá efetivamente começar a ser prestado.

Juína-MT, 16 de agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da CPL

O presente Edital da Chamada Pública nº 001/2021 foi, devidamente, analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Juína-MT, _____ de _____ de 2021.

Cristiano Zandoná
OAB/MT N° 16829
Portaria nº 9.384/2020
Procurador do Município de Juína-MT
Poder Executivo
Juína/MT

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



**ANEXO I
DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2021**

DECRETO N.º 112, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as condições para exploração do serviço público de transporte individual de passageiro, com uso de motocicleta, denominado mototáxi; define competências e regras para delegação da permissão por parte do Poder Público Municipal; regula a operacionalização e a disciplina do serviço no Município de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 3.º da Lei Municipal n.º 744, de 15 de março de 2004;

CONSIDERANDO que a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi e mototáxi só é admitida mediante autorização expedida pelo Município através de permissão e alvará de licença conforme prevê o disposto no art. 5.º e 6.º da Lei Municipal nº 744/2004;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º da Lei Federal n.º 12.468 de 26 de agosto de 2011, são deveres dos profissionais taxistas manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene, regularidade na documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes e obedecer à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que para exercício das atividades de taxistas o profissional deverá obter certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço conforme o art. 3º, inciso IV da Lei



Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentar o uso de coletes e institui a Carteira de Identificação dos Mototaxistas Permissionários - Prestadores do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em mototáxi do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO que a necessidade de realização de vistorias nos veículos a serem utilizados para o transporte de passageiros, bem como, a emissão de certificado de vistoria pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 744/2004 exige que a regulamentação do processo licitatório será publicada por meio de Decreto Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar, sob regime de permissão, o serviço de mototáxi, de se estabelecer condições para o exercício da atividade e requisitos para delegação da referida permissão por parte do Poder Público Municipal, e ainda, de se regular o funcionamento e a disciplina do serviço, a fim de garantir ao usuário um tratamento digno e com segurança,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o serviço público municipal de mototáxi (transporte individual de passageiros), através de veículo automotor do tipo motocicleta, em conformidade com a Lei Federal nº 12.009/2009 e Lei Municipal nº 744/2004 e suas alterações, respeitadas as leis Federais e Estaduais pertinentes e Resoluções do CONTRAN.

§ 1º A permissão para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, com uso de motocicleta, denominado serviço de mototáxi, é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público autoriza o mototaxista, permissionário, a executar o serviço, para que exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário.

§ 2º A delegação da permissão para a exploração do serviço de mototáxi não gera direito adquirido; tem a função social de garantir a geração de emprego e renda,



devendo a atividade ser exercida por pessoa física ou jurídica, que terá direito a uma única permissão, sendo esta intransferível, sob qualquer condição.

Capítulo II DA DELEGAÇÃO

Art. 2.º Compete ao Município à prestação do serviço público municipal de transporte individual de passageiros, através de veículo automotor do tipo motocicleta, mediante a delegação a pessoas físicas ou jurídicas, sob o regime de permissão.

Art. 3.º A permissão para a exploração do serviço público municipal de transporte individual de passageiros, através de veículo automotor do tipo motocicleta, será precedida de licitação, na forma estabelecida no art. 3.º e 5.º, da Lei Municipal nº 744/2004, formalizada mediante Termo de Permissão e Alvará com validade de 01 (um) ano, observadas as normas contidas na legislação Federal pertinente.

Parágrafo único: O Alvará conterá:

- I – Nome e qualificação do permissionário;
- II – O objeto da prestação do serviço;
- III – O prazo de duração da permissão;
- IV – O número da placa e os dados dos veículos automotores do tipo motocicletas;
- V – A caracterização dos serviços a serem prestados; e,
- VI – O número de ordem e data da expedição;

Art. 4º A permissão, somente será outorgada à pessoa jurídica ou pessoa física, dar-se-á por região geográfica do Município e nos pontos de serviços de mototáxi, estabelecidos neste ato, poderá ser revogada a qualquer tempo na forma estabelecida na Lei nº 744/2004, ou superveniência de norma legal ou por decisão judicial, sem que caiba direito de indenização à permissionária.

§ 1.º Para a outorga de permissão, deverá a pessoa jurídica ou a pessoa física, estar residindo ou sediada em Juína-MT, cuja comprovação dar-se-á por meio de documentos hábeis.

§ 2.º As empresas permissionárias a explorar o serviço de mototáxi serão cadastradas, juntamente com os veículos o seu serviço e respectivos condutores, no Departamento Municipal de Trânsito e inscrita no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza ISSQN, do município de Juína - MT.



§ 3º Aplicam-se igualmente aos mototaxistas autônomos as disposições deste artigo.

Art. 5º É vedada a outorga de mais de uma permissão, por pessoa física ou pessoa jurídica, para a exploração dos serviços ora regulamentados.

Capítulo III DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS ADEQUADO

Art. 6º Toda permissão do Poder Público pressupõe a prestação de serviço adequado e eficiente, que impõe a remuneração do mesmo e o submete a permanente e rigorosa fiscalização por parte de seus agentes.

Art. 7º Os veículos em operação no serviço de mototáxi poderão circular livremente a procura de passageiros, podendo, quando solicitados, parar em qualquer local para embarque e desembarque dos mesmos, respeitadas a sinalização e as normas gerais de trânsito vigente.

Capítulo IV SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 8º O serviço de mototáxi será permitido mediante Licitação Pública do Poder Executivo Municipal nos termos e condições definidas neste regulamento que deverá ser observado no Edital da Licitação.

§ 1º Constitui-se condição de participação de pessoas jurídicas:

I - Poderão apresentar propostas para a presente licitação as pessoas jurídicas, de natureza civil, instituídas e registradas na forma da lei e das demais normas que as regem, e que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital a seus ANEXOS.

II - As pessoas jurídicas poderão participar, oferecendo propostas, a tantas vagas quantas sejam de seu interesse, desde que estejam associadas a um único PONTO, e que disponham, para tanto, de igual número de veículos motocicletas de sua propriedade e condutores mototaxistas que atendam às exigências do Edital.

III - Não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que:



- a) foram declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) estão impedidas de transacionar a Administração Pública Estadual direta ou indireta;
- c) estão suspensas temporariamente da participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração.

§ 2.º Constitui-se condição de participação de pessoas físicas:

I - A pessoa física, motorista autônomo, habilitado com CNH, categoria A, podendo oferecer proposta para uma única vaga de qualquer ponto de serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros do Município de Juína, mediante seguintes condições:

- a) ser proprietário de veículo automotor, que atenda as exigências do Edital;
- b) não ter sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- c) não estar impedido de transacionar com a Administração Pública Estadual direta ou indireta;
- d) não estar suspenso temporariamente da participação em licitação e impedido de contratar com a Administração;
- e) não ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela presente licitação;
- f) não possuir vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 9.º O procedimento licitatório será na modalidade concorrência pública, com julgamento das propostas pelo tipo de melhor preço quanto à tarifa, cuja proposta seja a mais vantajosa para a administração, de forma a atender melhor o serviço público permitido a ser prestado para os usuários.

Art. 10. O mínimo da tarifa para efeitos de julgamento das propostas no procedimento licitatório será fixado no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez) reais, equivalente a 8,07% da UFM de 2021, o qual será reajustado pela UFM vigente.

Art. 11. O Licitante que apresentar proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, será desclassificado do procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação e que apresentem preços manifestamente inexequíveis, consoante disposição do artigo 48 da Lei nº 8666/93.



Art. 12. No caso de empate de proposta, e vencidos os critérios objetivos da licitação, o desempate sempre deverá ser procedido mediante sorteio público.

Art. 13. A substituição do veículo mototáxi, somente será permitido, quando este for do mesmo ano de fabricação ao mais recente.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI

Art. 14. Para a exploração do serviço de mototáxi, é necessário:

- a) ter completado 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) possuir carteira nacional de habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- c) Apresentar documentação que comprove a aprovação em curso de Direção Defensiva, devidamente registrado ou autorizado pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito;
- d) Estar cadastrado junto ao órgão de trânsito no âmbito municipal, que fornecerá uma carteira individual de identificação e de registro do condutor da mototáxi, de porte obrigatório quando no serviço;
- e) Apresentar documentos que comprove ser o proprietário do veículo que será utilizado para prestar serviço de mototáxi, bem como possuir a sua documentação completa e atualizada, salvo se for condutor vinculado, em que a propriedade do veículo deverá ser da empresa permissionária;
- f) Apresentar certidão negativa de antecedentes policiais, estadual e federal, no local onde manteve residência nos últimos 10 (dez) anos e, posteriormente, na qualidade de permissionário, de acordo com o disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Certidão emitida por Órgão Executivo de Trânsito (Detran ou equivalente) que expediu a CNH do licitante, em seu nome, contendo o nome, CPF, n.º CNH, até a data que efetivamente passará a prestar o serviço de mototáxi, e o histórico das infrações ativas ao Código de trânsito Brasileiro por ele cometidas, discriminando por tipo (gravíssima, grave, média e leve) e a pontuação acumulada em decorrência destas infrações;
- h) Apresentar certidão negativa judicial, cível e criminal, no âmbito estadual e federal, bem como de protesto notarial, renovável a cada ano;
- i) Estar em situação regular junto a Justiça Eleitoral e apresentar comprovante que exerceu o seu direito de voto nas últimas 02 (duas) eleições;



- j) Comprovação de contribuinte junto ao INSS na qualidade de autônomo; que deverá ser apresentada somente pelos Licitantes classificados como vencedores até a data da assinatura do Termo de Permissão;
- k) Apresentar exame médico que apresente aptidão física e mental; e,
- l) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

Art. 15. Os veículos destinados ao serviço de mototáxi deverão possuir:

- a) Certificado de Registro do Veículo que será utilizado na prestação do serviço público permitido, em nome da pessoa jurídica licitante;
- b) Com Cilindrada mínima de 100cc e máxima de 300cc, que esteja em perfeitas condições de circulação (art. 3.º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n.º 744/2004);
- c) Com idade de uso máximo de 07 (sete) anos contados de fabricação e licenciado no Município de Juína – MT (art. 3.º, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal n.º 744/2004);
- d) Dotados dos documentos originais de fábrica, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, legislação complementar e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, além dos Equipamentos complementares exigido pelo Departamento de Trânsito do Município de Juína – MT (art. 3.º, inciso I, alínea "C e D" da Lei Municipal n.º 744/2004);
- e) Suportes para os pés do passageiro, alças metálicas para o seu apoio; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de mototáxi;
- f) Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimaduras ao passageiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de mototáxi;
- g) Espelhos retrovisores;
- h) Para-barros dianteiro e traseiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de mototáxi;
- i) Mata-cachorro; dianteiro e traseiro, que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de mototáxi, sendo que tal exigência não atinge as motocicletas que em razão do modelo de fabrica não comporta a utilização de tal acessório;
- j) adesivo nas motos, todos iguais no tanque e carenagem;
- k) Placa vermelha;
- l) Antena corta pipa;



- m) Os veículos utilizados na prestação de serviço ora citado terão cor predominante própria, devendo estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e portando os seguintes acessórios descritos nos itens anteriores, os quais serão de exigência imediata e obrigatória para liberação do alvará e, constituem condição *seni qua non* para exercício da atividade.
- n) O cumprimento do disposto nos itens acima será averiguado mediante vistoria prévia efetuada pelo Departamento de trânsito Municipal por ocasião do cadastramento e, permanentemente, por ações rotineiras da fiscalização mantida pelo referido órgão.
- o) Equipamentos complementares exigido pelo Departamento de Trânsito do Município de Juína - MT.

§ 1.º É proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação do serviço de mototáxi, especialmente de motonetas, triciclos e quadriciclos.

§ 2.º Apenas será permitida a substituição da motocicleta utilizada no serviço por outra com mesmo ano de fabricação, ou por uma motocicleta mais recente.

§ 3.º A execução do serviço de mototáxi está condicionada ao prévio cadastro junto ao Departamento Municipal de Trânsito, que analisará o cumprimento das exigências legais e regulamentares por parte do interessado.

Art. 16. Os permissionários, empresas e os autônomos vencedores do certame para obtenção da permissão e alvará, deverão firmar contrato de seguro de vida cobrindo despesas hospitalares e estabelecendo indenizações em caso de morte accidental e invalidez, visando a cobertura de eventuais danos pessoais, cujo prêmio atinja o valor mínimo de:

- I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte accidental;
- II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez accidental; e,
- III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para despesas médicas e hospitalares.

Parágrafo Único: Os serviços de mototáxi somente serão permitidos, depois de estar comprovado a realização de contrato securitário para o mototaxista (condutor) e o usuário (passageiro).

Art. 17. Os valores estabelecidos nos incisos deste artigo serão reajustados anualmente pelos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exigência que será



satisfeta sempre na data da renovação do alvará ou taxa de autorização de funcionamento.

Art. 18. O poder Público permitente não responderá por qualquer dado pessoal, material, estético ou moral decorrente de acidente que vitime terceiros, condutor e/ou usuário de veículo em atividade no serviço de que trata esta Lei - sendo a escolha do meio de transporte, também ato volitivo do próprio passageiro, que também deverá ater-se as circunstâncias de custos e benefício do mesmo.

Capítulo V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. As empresas permissionárias a explorar o serviço de mototáxi serão cadastradas, juntamente com os veículos o seu serviço e respectivos condutores, no Departamento Municipal de Trânsito e inscrita no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza ISSQN, do Município de Juína - MT.

Art. 20. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos da Lei Municipal nº 744/2004 e da disciplina conferida por este Regulamento:

I - Regular e fiscalizar a exploração do serviço de mototáxi, sob regime de permissão, no Município de Juína/MT;

II - Conceder e renovar, anualmente, a permissão para a exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiro, com uso de motocicleta;

III - Expedir Termo de Credenciamento e Permissão, Certificado Cadastral de Condutor e Licença para Trafegar, dirigidos ao condutor mototaxista permissionário;

IV - Promover, mediante regular processo, a fiscalização das infrações de trânsito cometidas pelos permissionários do serviço de mototáxi, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, em cada caso;

V - Promover, mediante regular processo, a fiscalização das infrações de transporte cometidas pelos permissionários do serviço de mototáxi, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, em cada caso;

VI - Promover a vistoria das motocicletas, identificando o veículo com adesivo "vistoriado", afixado no tanque de combustível, em caso de regularidade;



VII - Aplicar as penalidades de trânsito, em face do cometimento de infração de trânsito por permissionário, mototaxista, nos termos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - Aplicar as penalidades de transporte, em face do cometimento de infração de transporte por permissionário, mototaxista, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 744/2004 e suas posteriores alterações, bem como, por este Regulamento;

IX - Revogar a delegação de permissão para exploração do serviço de mototáxi, quando comprovado, mediante regular processo, a incidência do art. 1º deste Regulamento, ou ainda, quando verificada o descumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 744/2004;

X - Promover a fiscalização, e ainda, o cancelamento da licença concedida ao permissionário, em caso de descumprimento de suas obrigações, ou de desvirtuamento de suas funções;

XI - Promover a realização de cursos especializados, voltados às áreas de direção defensiva e comportamental, destinados ao aperfeiçoamento dos condutores permissionários do serviço do mototáxi; e

XII - Promover a regular e adequada prestação do serviço do mototáxi, especialmente:

- a) estabelecer os pontos de parada e estacionamento de mototáxi, por região, bem como a quantidade vagas permitidas para cada ponto;
- b) fiscalizar o colete de identificação padrão a ser utilizado pelo mototaxista permissionário;
- c) fornecer curso de formação para condutor mototaxista e emitindo o respectivo certificado;
- d) apurar as denúncias e reclamações dos usuários, porventura existentes;
- e) realizar campanhas de esclarecimento à população sobre os perigos, cautelas e normas de segurança relativos ao transporte de passageiro em motocicleta;
- f) manter controle estatístico dos acidentes envolvendo mototaxistas e adotando políticas públicas específicas, em vista à redução desses acidentes; e,
- g) organizar prontuário individual para cada condutor e empresa permissionária, onde será registrado anotações sobre a atividade profissional, sobre as características do veículo, procedimentos inflacionais



e suas respectivas decisões, infrações praticadas e as penalidades aplicadas, entre outras a critério do Departamento.

Art. 21. Compete ao Departamento de Tributação e Fiscalização após autorização de renovação pelo Departamento Municipal de Trânsito e recolhimento dos impostos, a expedição de Alvará com validade de 01 (um) ano.

Art. 22. As empresas permissionárias recolherão o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN anualmente até a data de 30 de abril, a base de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM por veículo em atividade, sendo-lhes obrigado, repassar os pagamentos ao Poder Público pertinente, de forma individualizada.

§ 1.º O ISSQN a ser pago pelos autônomos a base de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM anual e será paga obedecendo aos mesmos critérios previstos para as empresas permissionárias.

§ 2.º O mototaxista vinculado efetuará o pagamento do ISSQN diretamente para a empresa permissionária, sendo que esta deverá emitir recibo onde conste valor recebido, data, horário, referência do que recebeu, devendo ainda constar, obrigatoriamente, o timbre da empresa ou carimbo, bem como assinatura legível da pessoa autorizada pela empresa para fazer o recebimento.

§ 3.º A empresa permissionária terá até 48 (quarenta e oito) horas para repassar aos cofres públicos o valor recebido de ISSQN dos mototaxistas vinculados.

§ 4.º Caso não seja repassado o valor do ISSQN na forma disposta no parágrafo anterior aos cofres do Poder Público pelas empresas permissionárias, o fato caracterizará apropriação indébita de recursos públicos e, logo, passível de punições específicas na forma da lei vigente.

Capítulo VI DOS COLETES E DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS

Art. 23. Cada mototaxista que exercer a prestação do serviço de mototáxi deverá possuir 02 (dois) coletes de identificação de acordo com o Ponto onde está lotado, constando, porém, o número da matrícula do condutor em local de fácil visualização .

Art. 24. Observada a padronização, os coletes deverão ser confeccionados com o emprego, alternativo, de um dos seguintes tecidos:



- I – Malha em Poli Viscosi;
- II – Nylon em Malha esportiva ou jacar; ou,
- III – Brim em algodão.

Art. 25. A cor do colete de identificação deverá ser, obrigatoriamente, laranja forte, sob pena de inviabilizar a prestação do serviço.

Art. 26. É permitido o uso de camisas ou camisetas de manga longa, porém o colete deverá ser usado sobreposto, de forma a atender os dispositivos dos artigos anteriores.

Art. 27. Os coletes deverão trazer a seguintes estampas:

I - Na parte da frente:

- a) o número da vaga acima da altura do bolso do lado esquerdo;
- b) a expressão mototáxi, em forma de arco;
- c) a identificação do Ponto;
- d) o número do telefone.

II – Na parte das costas:

- a) a expressão mototáxi em forma de arco;
- b) a identificação do Ponto;
- c) o número do telefone.

Art. 28. A coloração dos números e letras estampados no colete de identificação deverá ser preta.

Art. 29. Para a impressão das estampas nos coletes de identificação deverá ser utilizado serviço serigráfico.

Art. 30. Fica instituída a Carteira de Identificação dos Mototaxistas Permissionários - Prestadores do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em mototáxi do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, consoante modelo apresentado no anexo II, do presente Decreto.

Art. 31. A Carteira de Identificação conterá a seguinte especificação:

I - Formato de 60mm X 100mm (sessenta milímetros por cem milímetros);



II - Impressão gráfica padronizada a ser adotada pelo Departamento de Trânsito do Município de Juína, tendo coloração de predominância azul claro com bordas na cor vermelho, devendo constar impresso, em primeira face, o seguinte:

- a) tarja do Brasão do Município de Juína, Estado de Mato Grosso;
- b) texto MUNICÍPIO DE JUÍNA;
- c) texto ESTADO DE MATO GROSSO;
- d) texto MOTOTAXISTA;
- e) texto LEI n.º 744/2004 e DECRETO N.º 1231/2004;
- f) texto NOME DO TITULAR;
- g) texto N.º DO CADASTRO;
- h) foto 3 X 4, colorida;
- i) texto ASSINATURA DO MOTOTAXISTA.

III – em segunda face, deverá constar impresso o seguinte:

- a) texto DATA DA EXPEDIÇÃO;
- b) texto VALIDADE ATÉ;
- c) texto PONTO/VAGA;
- d) texto NACIONALIDADE;
- e) texto RG/SSP;
- f) texto CPF/MF;
- g) texto VEÍCULO/PLACA;
- h) texto PREFEITO MUNICIPAL
- i) texto DIRETOR DE TRÂNSITO.

Art. 32. Compete ao Departamento de Trânsito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a expedição da Carteira de Identificação do Permissionários, bem como o seu recolhimento nos casos previstos em Lei e Regulamentos.

Art. 33. Fica delegada competência ao Diretor de Trânsito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de Resolução, alterar o modelo do colete e da Carteira de Identificação de que trata este Decreto, quando necessário.

Capítulo VII DOS PONTO SE DAS VAGAS

Art. 34. O número máximo de vagas de mototaxistas será limitado a 01 (um) veículo para cada 475 (quatrocentos e setenta e cinco) habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas (IBGE).



Art. 35. A distribuição das vagas obedecerá à percentagem estabelecida para os seguintes Pontos de Estacionamento, a seguir descritos:

I - PONTO A 1 - localizado na Av. Nove de Maio, centro, com 23% (vinte e três percentuais) de vagas;

II - PONTO A 2 - localizado na Av. Nove de Maio, centro, com 23% (vinte e três percentuais) de vagas;

III - PONTO B 1: localizado na Av. Mato Grosso, centro, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;

IV - PONTO B 2: localizado na Av. Mato Grosso, centro, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;

V - PONTO C 1: localizado na Av. Gabriel Muller, centro, com 10% (dez pontos percentuais) de vagas;

VI - PONTO C 2: localizado na Av. Gabriel Muller, centro, com 10% (dez pontos percentuais) de vagas;

VII - PONTO D 1: localizado na Av. Londrina, módulo 05, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;

VIII - PONTO D 2: localizado na Av. Londrina, módulo 05, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;

IX - PONTO E: localizado na Av. Daniel Berg, Bairro São José Operário, com 6% (seis pontos percentuais) de vagas;

X - PONTO F: localizado na esquina das Ruas Tainha e Traíra, Bairro Palmiteira, com 6% (seis pontos percentuais) de vagas;

XI - PONTO G: localizado na esquina das Ruas Joinville e Sucupira, Bairro Padre Duílio, com 4% (quatro pontos percentuais) de vagas;

XII - PONTO H: localizado na Rua Pedro Celestino, Bairro Setor Industrial, com 3% (três pontos percentuais) de vagas; e,

XIII - PONTO I: localizado na Av. Londrina, Bairro Cidade Alta, com 3% (três pontos percentuais) de vagas.



Art. 36. Só será permitido o estacionamento de até no máximo dois (02) veículos em frente ao ponto, sendo que os demais veículos, se for o caso, deverão permanecer estacionados em uma garagem apropriada de modo a não atrapalhar o trânsito de outros veículos e pedestres.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todos os condutores, inclusive, os que já exercem a prestação de serviço de mototáxi, deverão submeter-se ao disposto na Lei Municipal n.º 744/2004 e ao presente Decreto Municipal, notadamente quanto as exigências do Edital de licitação, bem como às determinações do Departamento Municipal de trânsito.

Art. 38. É vedado as empresas permissionárias locar o veículo do próprio cadastrado, neste caso, a vaga é permissão do cadastrado.

Art. 39. O condutor de motocicleta que prestar os serviços de mototáxi de forma clandestina terá o veículo apreendido pelos Agentes do Departamento de Trânsito do Município, com ou sem o auxílio da forma policial.

§ 1º Ao condutor clandestino, além da apreensão do veículo, será imposta penalidade pecuniária de 12 (dez) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

§ 2º A liberação do veículo dar-se-á comente após o pagamento da penalidade pecuniária correspondente prevista no parágrafo anterior ou respectiva caução em favor da municipalidade, quando interposta defesa.

§ 3º No caso de reincidência, dobrar-se-á o valor da penalidade pecuniária a ser imposta, progressivamente, além de estar sujeito o condutor as medidas administrativas previstas nesta Lei, incorrerá nas sanções penais e cíveis imputadas pela prática de exercício ilegal da atividade, crime tipificado no Código Penal Brasileiro.

Art. 40. O poder concedente deverá assegurar o equilíbrio econômico financeiro dos serviços delegados e as condições indispensáveis à prestação de serviço adequado pela permissionária.

Parágrafo Único: O valor da tarifa será reajustado, anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal Municipal - UFM.



Art. 41. O equilíbrio econômico financeiro dos serviços será assegurado mediante:

- I – tarifa justa e sua revisão periódica;
- II – não imposição de obrigações acessórias sem cobertura de custo do executante;
- III – não instituição de serviços deficitários, sem compensação econômica.

Art. 42. A tarifa deverá refletir a realidade atualizada do custo de serviços e das despesas operacionais, a depreciação do veículo automotor, a par de permitir a justa remuneração de serviços e o equilíbrio econômico financeiro da permissão e conter taxa pela exploração da atividade

Art. 43. O poder concedente, baixará normas específicas, dispondo sobre os procedimentos necessários ao controle das gratuidades e dos abatimentos concedidos aos usuários.

Art. 44. Com relação as infrações, penalidades, auto de infração, procedimento administrativo, julgamento, revisão dos procedimentos e a prescrição deverá ser aplicado, respectivamente, os capítulos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX da Lei Municipal nº 744/2004.

Art. 45. As despesas decorrentes deste Decreto serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 46. O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juína-MT poderá editar atos complementares, em vista à regulação e operacionalização do serviço de mototáxi no Município de Juína/MT, observando, para tanto, as competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 744, de 15 de março de 2004, e por este Regulamento.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente do Decreto Municipal nº 1.231/2004.

Juína-MT, 12 de agosto de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2021

MODELO DE ADESIVOS

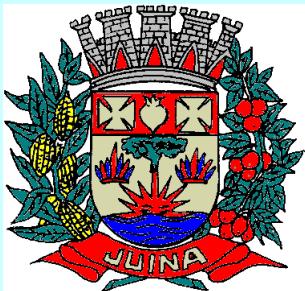


Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



ANEXO II

DECRETO MUNICIPAL N.º 000/2021 - CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO **MOTOTAXISTA**

Lei n.º 744/2004
Decreto n.º 000/2021

Nome do Titular: _____

N.º do Cadastro: _____

Foto

Assinatura do Mototaxista

Data da Expedição: ____ / ____ / ____ **Validade até:** ____ / ____ / ____

Veículo: _____ **Placa:** _____

Ponto: _____ **Vaga:** _____

Nacionalidade: _____ **CPF/MF:** _____

RG: _____ **SSP:** _____

Prefeito Municipal

Diretor de Trânsito



ANEXO II

Concorrência Pública nº 001/2021

RELAÇÃO DOS ITENS (PONTOS LOCALIZAÇÃO E VAGAS)

Item	Código	Ponto	Local/endereço	Vagas disponíveis
01	477734	A1	Canteiro Central/Av. Nove de Maio, bairro Centro	03
02	477735	A2	Praça do Terminal Rodoviário/Av. Nove de Maio, bairro Centro	04
03	477738	B1	Av. Mato Grosso, bairro Centro	05
04	477739	B2	Av. Mato Grosso, bairro Centro	04
05	477736	C1	Av. Gabriel Muller, bairro Centro	09
06	477737	C2	Av. Gabriel Muller, bairro Centro	09
07	477740	D1	Av. Londrina, bairro Módulo 05	05
08	477741	D2	Av. Londrina, bairro Módulo 05	06
09	477742	E	Av. Daniel Berg, bairro São José Operário	05
10	477743	F	Ruas Tainha e Traíra, bairro Palmiteira	06
11	477744	G	Ruas Joenville e Sucupira, bairro Padre Duilio	03
12	477745	H	Rua Pedro Celestino, bairro Setor Industrial	03
13	477746	I	Av. Londrina, bairro Cidade Alta	03
Valor total de vagas				65



ANEXO III

Concorrência Pública nº 001/2021

FOMULÁRIO DA PROPOSTA

LICITANTE:

Nome/Razão Social: _____

RG.: _____ CPF / CNPJ: _____

Endereço de Correspondência: _____

CEP.: _____ Fone: _____

PONTO (VAGA PRETENDIDA):

ITEM Nº _____ (_____).

PONTO: _____

LOCALIZAÇÃO _____

PREÇO DA PROPOSTA:

R\$ _____ (_____)

DECLARAÇÃO: Declaro, ao assinar esta proposta em uma via, que conheço e que me submeto, expressamente, ao que esta no Edital desta Concorrência nº **001/2021**.

Juína-MT, _____ de _____ de **2021**.

LICITANTE/REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III – VERSO

Concorrência Pública nº 001/2021

FOMULÁRIO DA PROPOSTA

ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- Classificação da Proposta: _____^a **(CLASSIFICADA)**
- Desclassificada por descumprir _____
do Edital.

.....
PRESIDENTE –COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....
SECRETÁRIO –COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....
MEMBRO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- a)** preencher, preferencialmente à maquina ou à caneta de forma legível, sem rasura, por extenso onde indicado por parênteses e assinar;
- b)** quando representado por procurador na assinatura desta proposta, anexar a procuração ou sua cópia autenticada;
- c)** informe o item referente ao PONTO onde se encontra a vaga pretendida, sob a forma numeram e também por extenso, o mesmo com respeito ao preço da proposta;
- d)** quando ao LICITANTE; se pessoa física, deverá registrar o seu nome; se pessoa jurídica, a sua Razão Social.



ANEXO IV

Concorrência Pública nº 001/2021

– MODELO PREFERENCIAL – MINUTA DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: <<NOME>>, <<Nacionalidade>>, <<Estado Civil>>, <<Profissão>>, RG nº <<Nº identidade>>, inscrito na no CPF/MF sob o nº <<Nº CPF>>, residente e domiciliado na <<Endereço>>, <<Nº>>, <<Bairro>>, <<Município>>, Ceará.

OUTORGADO: <<NOME>>, <<Nacionalidade>>, <<Estado Civil>>, <<Profissão>>, RG nº <<Nº identidade>>, inscrito na no CPF/MF sob o nº <<Nº CPF>>, residente e domiciliado na <<Endereço>>, <<Nº>>, <<Bairro>>, <<Município>>, Ceará.

PODERES: proceder a todos os atos necessários à participação do **OUTORGANTE** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/2021**, a ser realizada pelo Departamento de Trânsito, da Secretaria de Infra estrutura, da Prefeitura Municipal de Juína, através da Comissão Permanente de Licitação, podendo entregar e receber documentos pertinentes, dar e receber quitação, firmar compromisso, assinar desistência de prazo recursal, enfim praticar e assinar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Juína-MT, ____ de _____ de 2021.

(NOME)
OUTORGANTE



ANEXO V

Concorrência Pública nº 001/2021

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO – MOTOTÁXI.

PREÂMBULO

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021, pelo presente instrumento e a melhor forma de direito, O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, na cidade de Juína - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n - Comunidade Verdan, no Município de Juína - MT, doravante denominado PERMITENTE, e, de outro lado, (qualificações pessoa física ou jurídica), doravante denominado PERMISSIONÁRIO, (neste ato representada por seu Titular (qualificações) – se pessoa jurídica), têm entre si, celebrado o presente TERMO DE PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO - MOTOTÁXI, com fundamento no art. 175, *caput*, da Constituição Federal, no inciso V, do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Juína, nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, na Lei Municipal nº 744/04, nos demais Regulamentos que regem o Transporte Rodoviário Individual de Passageiros do Município e Juína, Estado de Mato Grosso – MOTOTÁXI e na Concorrência Pública nº 001/2021 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



O presente **TERMO** tem por objeto a **PERMISSÃO** da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODORVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO - MOTOTÁXI**, para uma vaga no **PONTO** _____, localizado na _____, sob a fiscalização e regulamentação do **PERMITENTE**, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública de Juína-MT, para este fim designado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplicam-se este **TERMO DE PERMISSÃO**, como se nele transcritos, todas as disposições previstas na Lei Municipal nº **744/2004**, que Instituiu o **MOTOTÁXI** nas modalidades de serviço público de transporte individual de passageiros do município de Juína-MT, no Edital da Concorrência Pública nº **001/2021** e nos Regulamentando pertinentes em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PERMISSÃO

A **PERMISSÃO** será outorgada em caráter personalíssimo, precário, impenhorável, incomunicável e intransferível *causa mortis*, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo renovada automaticamente com a regularização anual do Alvará de Funcionamento, sendo vedada a sub-**PERMISSÃO** e permitida permuta exclusivamente nos casos estabelecidos no Edital e nos Regulamentos emanados do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

O **PERMISSIONÁRIO** será remunerado pelo pagamento de tarifas pelos usuários, no valer unitário de R\$ _____ (_____), fixada pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **PERMISSIONÁRIO** reconhece que o valor unitário da tarifa mencionado nesta cláusula é suficiente para a adequada prestação do serviço e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta **PERMISSÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da tarifa dos serviços de transporte de **MOTOTÁXI** será revisado pelo **PERMITENTE**, anualmente, através de Decreto, de acordo com a política tarifária que melhor represente o interesse loca do Município.



CLÁUSULA QUARTA DO SERVIÇO

O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e conforto, atualidade e aperfeiçoamento do serviço, mas mesmas condições oferecidas em sua proposta, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As qualificações técnicas dos veículos constantes no Edital de licitação podem ser alteradas pelo **PERMITENTE** em função do interesse público, bem como quando da ocorrência de alteração de cunho legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comunicação entre o **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO** será feita diretamente no Departamento de Trânsito Municipal, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter seu endereço e dos Moto-taxistas atualizados junto ao Departamento de Trânsito Municipal, sendo desnecessárias as intimações pessoais e bastante o envio de carta com aviso de recebimento para o endereço constante do respectivo cadastro.

CLÁUSULA QUINTA

Incumbe ao **PERMITENTE**, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços permitidos;
- b) aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor, no Edital, no presente **TERMO DE PERMISSÃO** e nos demais Regulamento;
- c) intervir na **PERMISSÃO**, nos casos e nas condições previstos na legislação em vigor, no Edital, no presente **TERMO DE PERMISSÃO** e nos demais Regulamento;
- d) definir os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma e condições estabelecidas na legislação em vigor, no Edital, no presente **TERMO DE PERMISSÃO** e nos demais Regulamento;



- e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da **PERMISSÃO** e as clausulas deste **TERMO DE PERMISSÃO**;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço;
- g) receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- i) incentivar a competitividade;
- j) estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;
- k) realizar, através de órgãos ou entidades competentes, constante ação fiscalizadora sobre as condições dos veículos, podendo, em qualquer tempo e independentemente da vistoria ordinária prevista na legislação de trânsito, realizar inspeções e vistorias nos veículos, determinando, se observada qualquer irregularidade quanto às condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança, sua retirada de operação, até que sejam sanadas as deficiências.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

São direitos do **PERMISSIONÁRIO**, além do disposto na legislação vigente e regulamentos:

- a) Receber a Ordem de Serviço no prazo não superior a trinta dias da data de publicação do extrato do presente **TERMO DE PERMISSÃO**.
- b) Receber dos usuários o valor das tarifas relativas ao serviço permitido.
- c) Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro da **PERMISSÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONARIO

São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**, além do disposto na legislação vigente e regulamentos:

I – aceitar plenamente que a exploração dos serviços que lhe é outorgada por este **TERMO DE PERMISSÃO** será realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se que quaisquer outras atividades complementares, acessórias ou de projetos associados, relacionadas aos serviços objeto deste **TERMO DE PERMISSÃO**, somente serão exercidas após previa autorização do **PERMITENTE** e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de transporte rodoviário, aqui contratado.



II – disponibilizar, no prazo de até **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, o veiculo necessário à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no processo licitatório, sob pena de ter revogada a **PERMISSÃO**, na forma da lei.

III – fazer e manter seguro de responsabilidade cível no valor de: I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte acidental; II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez acidental; e, III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para despesas médicas e hospitalares, em favor dos usuários, condutores e terceiros.

IV – prestar serviço adequado, na forma prevista em normas legais, regulamentares e pactuadas, e em especial no Regulamento, nas ordens de serviço e no respectivo **TERMO DE PERMISSÃO**.

V – submeter-se à direção e fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública para este fim designado, facilitando-lhes a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma, prazo e periodicidade requisitados.

VI – manter sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação atinente à atividade operacional, à inteira disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública para este fim designado;

VII – manter as características fixadas pelo **PERMITENTE** para o veiculo, coletes, nos temos das normas legais e regulamentares pertinentes.

VIII – apresentar seu veiculo para inicio de operação em condições de segurança, conforto e higiene, bem como atender as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

IX – manter em serviço somente o condutor cadastrado do Departamento Municipal de Trânsito, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública para este fim designado;

X – efetuar o reabastecimento e manutenção em locais apropriados, e sem passageiros a bordo.

XI – não operar com veiculo que esteja derramando combustível ou lubrificantes na via pública e terminais rodoviários ou com ameaça de apresentar defeito.



XII – tomar as providências necessárias com relação aos condutores Moto-taxistas que, comprovadamente, não atenda satisfatoriamente aos usuários e à fiscalização do **PERMITENTE**;

XIII – cumprir as determinações do **PERMITENTE** para testes de novas tecnologias e equipamentos.

XIV – responder por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como pelos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo **PERMITENTE**.

XV – apresentar semestralmente ao **PERMITENTE** declaração de que seu veículo está em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar;

XVI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, ao veículo vinculado à **PERMISSÃO**, bem como aos seus registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros;

XVII – pagar o Alvará de Funcionamento e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN**, bem como fazer o recolhimento previdenciários, conforme determina a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de acidente, o **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a:

I – adotar as medidas necessárias visando prestar imediata e adequada assistências aos usuários e condutores;

II – comunicar, por escrito, o fato ao órgão ou entidade do **PERMITENTE**, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, iniciando as circunstâncias e o local do acidente, além das medidas adotadas para atendimento do disposto no inciso anterior;

III – manter, pelo período de **1 (um)** ano, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, do veículo envolvido no acidente devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, podendo os mesmos serem requisitados pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis ao **PERMISSIONÁRIO** pela exploração dos serviços públicos, expedidas pelo Departamento de Trânsito Municipal, aplicar-se-ão automaticamente, a elas submetendo-se o **PERMISSIONÁRIO**, como condições implícitas deste **TERMO DE PERMISSÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os casos omissos, posteriores à assinatura do presente **TERMO DE PERMISSÃO**, deverão ser normalizados através de Instrução Normativa a ser emanada do **PERMITENTE**, ou outro instrumento normativo de órgão ou entidade da Administração Pública designado.

CLÁUSULA OITAVA FORMAS DE FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do serviço será acompanhado pelo Departamento de Transito Municipal, diretamente ou através de outro órgão ou entidade de Administração Pública para este fim designado, através da fiscalização e pelos documentos emitidos pelo **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação de equipamentos de segurança e controle no veiculo é obrigatória, desde que é exigida pelo **PERMITENTE** ou imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para inicio da operação, o **PERMITENTE** fará vistoria do veiculo para a comprovação das características e qualificações técnicas fixadas neste **TERMO DE PERMISSÃO** a fim de vincula-lo ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que for exigido, o **PERMISSIONÁRIO** apresentara o veículo para vistoria.

CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos do usuário dos serviços:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



- I – ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto, do inicio ao termino da prestação do serviço;
- II – ter assegurada a prestação do serviço, mediante pagamento da tarifa;
- III – ser atendido com urbanidade, pelo **PERMISSIONÁRIO**, ou seu condutor Moto-taxista;
- IV – ser auxiliado no embarque e desembarque pelo **PERMISSIONÁRIO**, ou seu condutor Moto-taxista, em especial quando se tratar de senhoras, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
- V – receber informações sobre as características do serviço, tais como temo da prestação, localidades atendidas e outras de seu interesse;
- VI – ter sua bagagem transportada, observando o que dispõe a Lei nº **744/2004** e o Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas legais e regulamentares;
- VII – pagar a tarifa correta fixada para o serviço utilizado, bem como receber eventual troco em dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **PERMISSIONÁRIO** poderá recusar o embarque ou determinar o desembarque do usuário, em local seguro e adequado, quando o mesmo:

- I – não se identificar, quando exigido;
- II – encontrar-se em estado de embriaguez;
- III – encontrar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos a moral pública;
- IV – recusar a usar o capacete;
- V – portar arma de fogo ou de qualquer natureza, salvo legalmente autorizado;
- VI – pretender transportar, com bagagem, objeto acima do peso permitido ou produtos que, pelas suas características, sejam considerados perigosos ou representem riscos para os demais passageiros, nos temos da legislação específica sobre Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas;



VII – pretender transportar animais domésticos ou selvagens, em desacordo com as disposições legais e regulamentares próprias;

VIII – conduzir objetos de dimensões e acondicionamentos incompatíveis com o transporte de **MOTOTÁXI**.

IX – incorrer em comportamento incivil;

X – comprometer a segurança e o conforto do veículo;

XI – usar aparelhos sonoros durante a prestação do serviço de transporte;

CLAÚSULA DÉCIMA DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO TARIFARIA

Considera-se para efeitos deste **TERMO DE PERMISSÃO**:

I – reajuste de tarifa e alteração periódica de seu valor unitário para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias ocorridas no respectivo período.

II – repactuação da tarifa a revisão periódica de seu valor unitário em decorrência do reexame das condições pactuadas, tendo em vista, entre outros fatores, os reais encargos da **PERMISSÃO** e os ganhos de produtividade.

III – recomposição da tarifa a revisão extraordinária de seu valor unitário, para mais ou para menos, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, independentes da vontade das partes e independentes de variações inflacionárias, que venham a causar modificação excessiva no equilíbrio econômico-financeiro da **PERMISSÃO**, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº **8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da tarifa é preservado pelas regras de reajuste, repactuação e recomposição previstas neste **TERMO DE PERMISSÃO** e nas normas vigentes à época de cada reajuste, repactuação e recomposição, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do **TERMO DE PERMISSÃO**. Sempre que forem atendidas as condições deste **TERMO DE PERMISSAO**, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Serão admitidas, podendo ser consideradas na repactuação e na recomposição da tarifa, outras fontes de remuneração provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive provenientes de transporte de encomendas, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, desde que previamente analisado e deferido pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores das tarifas serão reajustados anualmente pelos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exigência que será satisfeita sempre na data da renovação do alvará ou taxa de autorização de funcionamento

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estipulado o mês de março de cada ano como a data-base para o reajuste da tarifa, sendo que o preço da tarifa fixado neste **TERMO DE PERMISSÃO** somente poderá ser reajustada a partir de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO

O **PERMITENTE** procederá de ofício, através de Decreto, a repactuação da tarifa alterando-a para mais ou para menos, considerando as modificações na estrutura tarifária.

PARÁGRAFO SEXTO

A primeira repactuação de tarifa será procedida um ano após o segundo reajuste anual concedido, sendo que a partir desta primeira repactuação as subsequentes serão realizadas a cada **3 (três)** anos e, por ocasião da repactuação de tarifa não haverá reajusto anual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A recomposição da tarifa poderá ser feita de ofício ou mediante solicitação do interessado, devidamente acompanhada de todas a documentação comprobatória de fatos alegados, sujeita a análise e aprovação do Departamento de Trânsito Municipal, e em conformidade com as previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a **PERMISSÃO**, por:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



- I – Renúncia;
- II – Caducidade;
- III – Revogação;
- IV – Anulação;
- V – Falecimento, invalidez permanente ou incapacidade declarada judicialmente do **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Renúncia é o ato formal do **PERMISSIONÁRIO** através do qual este declara não mais ter interesse na execução do serviço objeto da **PERMISSÃO**, sendo de caráter irretratável e o produzira efeito **30 (trinta)** dias após sua apresentação por escrito ao Departamento de Trânsito Municipal, ficando, durante este prazo, o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a manter a regular prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caducidade é a extinção da **PERMISSÃO** por ato do **PERMITENTE**, ocasionada por inadimplemento do **PERMISSIONÁRIO** ou supressão de requisito indispensável à manutenção da **PERMISSÃO**, inexecução total ou parcial do **TERMO DE PERMISSÃO** acarretará, a critério do departamento de Trânsito Municipal, a declaração da caducidade da **PERMISSÃO** ou a aplicação de sanções, nos termos do Regulamento e demais normas legais, regulamentares e pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A caducidade da **PERMISSÃO** poderá ser declarada pelo Departamento de Trânsito Municipal quando:

- I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II – o **PERMISSIONÁRIO** descumprir as obrigações decorrentes deste **TERMO DE PERMISSÃO** ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **PERMISSÃO**;
- III – o **PERMISSIONÁRIO** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes no caso fortuito ou força maior;
- IV – o **PERMISSIONÁRIO** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;



V – o **PERMISSIONÁRIO** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – o **PERMISSIONÁRIO** não atender a intimação do Departamento de Trânsito Municipal no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII – o **PERMISSIONÁRIO** for condenado em sentença penal transitada em julgado;

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração da caducidade da **PERMISSÃO** será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e, uma vez declarada, não resultara para o **PERMITENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Revogação é a extinção da **PERMISSÃO** por ato do Departamento de Trânsito Municipal, por motivo de conveniência ou oportunidade, ao passo que, a anulação é a invalidação da **PERMISSÃO**, por ato do Departamento de Trânsito Municipal ou do Poder Judiciário, em virtude de ilegalidade ou defeito em sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS VEÍCULOS

Os veículos utilizados na prestação de serviço ora citado, devendo estar em perfeito estado de conservação, e funcionamento e higiene, portando os seguintes exigências:

- a) Certificado de Registro do Veículo que será utilizado na prestação do serviço público permitido, em nome da pessoa jurídica **LICITANTE**;
- b) Com cilindrada mínima de **100cc** e máxima de **300cc**, e que esteja em perfeitas condições de circulação;
- c) Dotados de equipamentos originais de fábrica, conforme dispõe o Código de Transito Brasileiro, legislação complementar e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - **CONTRAN** e do Departamento Nacional de Trânsito – **DENATRAN**;



- d) Suportes para os pés do passageiro e cinto de assento ou alças metálicas para o seu apoio; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de Moto táxi;
- e) Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimaduras ao passageiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de MotoTáxi;
- f) 02 Espelhos retrovisores;
- g) Para-barros dianteiro e traseiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de Moto -Táxi;
- h) Mata-cachorro; dianteiro e traseiro, que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de Moto- Táxi, sendo que tal exigência não atinge as motocicletas que em razão do modelo de fabrica não comporta a utilização de tal acessório;
- i) adesivo nas motos, todas iguais no tanque e carenagem;
- j) Placa vermelha;
- k) Todos os dispositivos de segurança e demais equipamentos exigidos para motocicletas pelo Código Nacional de Trânsito;
- coletes cada ponto com a sua cor.
- m) os acessórios previstos nos itens e, f, g, h, i, k do **caput** desta cláusula, serão de exigência imediata e obrigatória para liberação do alvará e, constituem condição **sine qua non** para exercício da atividade.
- n) Antena corta pipa
- o) Os veículos utilizados na prestação de serviço ora citado terão cor predominante própria, conforme será regulamentado por Decreto Municipal no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei, devendo estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e portando os seguintes acessórios;
 - I - Suportes para os pés dos passageiros e cinto de assento ou alça metálicas para o seu apoio;



II - Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimaduras aos passageiros;

III - 02 (dois) espelhos retrovisores;

IV - Para-barros dianteiro e traseiro;

V - Mata-cachorro;

VI – todos os dispositivos de segurança e demais equipamentos obrigatórios exigidos para motocicletas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei Federal nº 12.009/2009;

VII - Os acessórios previstos nos itens I, II, III, IV, V e VI do caput deste artigo, será de exigência imediata e obrigatória para liberação do alvará e, constituem condição seni qua non para exercício da atividade.

VIII - É proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação do serviço de mototáxi, especialmente de motonetas, triciclos e quadriciclos.

IX - Apenas será permitida a substituição da motocicleta utilizada no serviço por outra com mesmo ano de fabricação, ou por uma motocicleta mais recente.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo será averiguado mediante vistoria prévia efetuada pelo Departamento de trânsito Municipal por ocasião do cadastramento e, permanentemente, por ações rotineiras da fiscalização mantida pelo referido órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cumprimento do disposto neste artigo será averiguado mediante vistoria prévia efetuada pelo Departamento de Trânsito Municipal por ocasião do cadastramento e, permanentemente, por ações rotineiras da fiscalização mantida pelo referido órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os veículos em operação no serviço de **MOTOTÁXI** poderão circular livremente a procura de passageiros, podendo, quando solicitados, parar em qualquer local para embarque e desembarque dos mesmos, respeitadas a sinalização e as normas gerais de trânsito vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá, facultativamente, se resguardadas a segurança e comodidade do condutor e do usuário ser acoplado à parte anterior dos veículos o equipamento conhecido como “churrasqueira”, destinada ao transporte de pequenos volumes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS COLETES

Cada moto-taxista que exercer a prestação do serviço de **MOTOTÁXI** deverá possuir **02 (dois)** coletes de identificação de acordo com o Ponto onde esta lotado, (cada ponto com sua cor) constando porem o numero da matricula do condutor em locar de “**fácil visualização**”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tecido, cores, identificação e demais características dos coletes do moto-taxistas estão previstos no Decreto, que regulamente o Procedimento Licitatório e o Serviço Público Regular de Transporte Rodoviário Individual de Passageiros do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – **MOTOTÁXI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A confecção dos coletes é de inteira responsabilidade dos moto-taxistas não vinculados, sendo das empresas pressionarias quanto aos vinculados, bem como destas a fiscalização do seu uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada à reprodução de coletes por terceiros; sendo somente autorizada pelo condutor ou pela empresa permissionárias a confecciona-los, as suas expensas.

PARÁGRAFO QUARTO

O uso do colete é obrigatório pelo moto-taxista quanto da prestação do serviço público de **MOTO-TAXI**, sob pena de sanções previstas na presente Lei.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DA APURAÇÃO

As infrações e respectivas penalidades, bem como os procedimentos Administrativo que deverá ser adotado para a sua apuração, com respeito ao Serviço Público Regular de Transporte Rodoviário Individual de Passageiros do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – **MOTOTÁXI**, são os dispostos nos artigos **24 a 83** da Lei nº **744/2004**, e nos demais regulamentos em vigor.



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Juína-MT para dirimir as controvérsias emergentes e remanescentes neste **TERMO DE PERMISSÃO**, desde que esgotadas todas as vias amigáveis e administrativas necessárias à composição do litígio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao **PERMITENTE**, diretamente, e/ou ao Departamento de Trânsito Municipal, como órgão coordenador e fiscalizador do serviço de **MOTOTÁXI**, competem à execução deste **TERMO DE PERMISSÃO**, sendo que os casos omissos e remanescentes da presente Lei serão dirimidos por aquele através de Decreto Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **PERMITENTE** reserva-se do direito, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, bem como com base no princípio da legalidade, de fazer quaisquer alterações nas cláusulas do presente **TERMO DE PERMISSÃO**, seja antes seja depois da sua assinatura, sem que tal fato gere a indenizações para o **LICITANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ASSINATURAS

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas em _____ vias deste **TERMO DE PERMISSÃO**, de igual forma e teor revestindo-o com eficácia jurídica, juntamente, com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias.

Juína-MT, _____ de _____ de **2021**.

MUNICIPIO DE JUÍNA
CNPJ Nº 15.359.201/0001-57
PERMITENTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Nome:.....
CPF.....
PERMISSIONARIO

TESTEMUNHAS:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



ANEXO VI

Concorrência Pública nº 001/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Local e data)

A
Prefeitura Municipal de Juína-MT
A/C Comissão Permanente de Licitação
Referência: Concorrência Pública ____/2021

Prezados Senhores,

(qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF ou CNPJ, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública Nº ____/2021, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do instrumento convocatório e que tem pleno conhecimento de todas as especificações e exigências necessárias à REFERENTE OUTORGA, contidas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome
Proponente

(Documento a ser anexado no envelope de habilitação)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A DE
PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO DE TÁXI

A/C Comissão Permanente de Licitação
Referencia: Concorrência Pública ____/2021

_____(qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que não exerce qualquer atividade que seja incompatível com a de permissionário de Serviço de Moto táxi.

Juína – MT ____ de ____ 2021.

Nome
Proponente

(Documento a ser anexado no envelope de habilitação)

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302